

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

Determina a prorrogação dos vencimentos das anuidades e parcelamentos dos meses de março a maio de 2020 e isenta destas parcelas os advogados e advogadas que foram infectados pelo COVID-19.

A DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO as últimas notícias e o avanço do COVID-19 no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a adoção de medidas de prevenção para a contenção do coronavírus tomadas pelo Conselho Nacional de Justiça, Tribunais sergipanos, Governo do Estado de Sergipe e pelo Município de Aracaju;

CONSIDERANDO a suspensão dos prazos processuais e realização de audiências e sessões de julgamentos em boa parte destes Tribunais.

CONSIDERANDO que muitos profissionais da advocacia terão o recebimento dos seus honorários prejudicados por tais medidas;

RESOLVE:

Art. 1º - O vencimento das parcelas de março, abril e maio da anuidade 2020 da OAB/SE e demais obrigações decorrentes de parcelamentos de anuidades ficam prorrogados para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, sem a cobrança de correção monetária, juros e multa referente ao período.



Gabinete da Presidência

SERGIPE

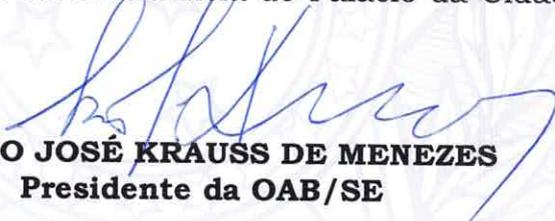
Art. 2º - Os advogados e advogadas que contraírem o coronavírus (COVID-19) ficam isentos do pagamento das parcelas que tenham vencimento nos meses de março, abril e maio de 2020, sendo necessária a apresentação de requerimento acompanhado de cópia do exame comprobatório e relatório médico.

Art. 3º - Ficam mantidas as medidas já adotadas por força da Resolução n. 01/2020, no que não conflitar com o presente ato normativo.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA
CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Presidência do Palácio da Cidadania, em 19 de Março de 2020.



INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES
Presidente da OAB/SE

DAVID DIAS GARCEZ DE CASTRO DORIA
Diretor-Tesoureiro da OAB/SE